

## **POLÍTICA DE PATROCÍNIO**

A Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan apresenta sua Política de Patrocínio que reflete a sua visão acerca do papel do patrocínio e traça as diretrizes para sua atuação como patrocinador. Ao contribuir para viabilizar projetos culturais, sociais e socioambientais, a Corsan valoriza a sua imagem institucional e legitima o seu posicionamento como uma companhia atuante nas atividades promovidas nos municípios onde presta seus serviços.

A Corsan entende por patrocínio o apoio financeiro concedido a projetos de iniciativas de terceiros, com o objetivo de fortalecer sua imagem e seu relacionamento com as partes interessadas, agregar valor à marca, gerar reconhecimento e fortalecer-se junto ao seu mercado de serviços.

A Política de Patrocínios da Corsan se alinha aos Decretos Estaduais nº 48.188/11 e 54.301/18.

Não são consideradas ações de patrocínio:

a. doações: cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens, produtos e serviços que não seja divulgada e mantenha o doador no anonimato;

b. permutas ou apoios: troca de materiais, produtos ou serviços por divulgação de conceito e/ou exposição de marca;

c. projetos de veiculação em mídia ou em instalações que funcionem como veículo de comunicação, com entrega de espaços publicitários;

d. locação de espaço e/ou montagem de estandes em eventos sem nenhuma contrapartida de comunicação;

e. projetos de transmissão de eventos esportivos, culturais, informativos ou de entretenimento, comercializados por veículos de comunicação;

f. criação, manutenção e divulgação de sites na internet e de softwares;

g. apoios financeiros para confecção de materiais como: uniformes, fantasias, placas de sinalização, entre outros;

h. projetos de revitalização de prédios e/ou áreas diversas, que não possuam cunho cultural e Lei de Incentivo aprovada.

i. ações realizadas pelo próprio órgão ou entidade;

j. ações compensatórias: apoios a projetos cuja execução seja compulsória e prevista em lei, ou em decisão judicial.

## **2. POLÍTICA DE PATROCÍNIO**

A Política de Patrocínio da Companhia compreende uma ação de integração e comunicação com a sociedade, objetivando consolidar sua imagem, vinculando-a ao cumprimento de sua missão, destacando os valores a ela relacionados.

### **2.1 Objetivos**

a. conciliar os interesses institucionais e mercadológicos da Companhia;

b. fortalecer o relacionamento com os municípios e partes interessadas ao negócio da Corsan;

c. ressaltar o seu comprometimento com a valorização da cultura regional;

- d. exercer seu compromisso com a comunidade e com questões socioambientais;
- e. aumentar a familiaridade da marca, intensificando seu reconhecimento na sua área de atuação;
- f. agregar novas dimensões à marca, promovendo seus valores essenciais;
- g. consolidar seu papel social, fortalecendo as iniciativas locais e reforçando seu papel como empresa que fomenta o desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul;
- h. fortalecer a marca da Companhia, na sua atividade fim, em âmbito local, estadual e nacional.

## **2.2 Diretrizes**

### **2.2.1 Apoiar projetos vinculados:**

- a. aos objetivos estratégicos da Companhia;
- b. à cultura nas suas diferentes manifestações;
- c. à valorização e promoção da cidadania, à melhoria da qualidade de vida e à inserção social de comunidades em situação de vulnerabilidade;
- d. às políticas públicas do setor de saneamento e do Estado do Rio Grande do Sul;
- e. à responsabilidade social e ambiental.

### **2.2.2 Não são passíveis de patrocínio os projetos:**

- a. que não levem em conta pelo menos duas das seguintes dimensões: valores da organização, culturais, ambientais e/ou sociais;
- b. que sejam executados, na sua totalidade, fora do estado do Rio Grande do Sul, à exceção de eventos relacionados especificamente ao setor de saneamento;
- c. que o proponente, anteriormente beneficiado por patrocínio, não tenha cumprido integralmente com as metas, com as contrapartidas oferecidas, na hipótese de não ter sido entregue qualquer prestação de contas do valor recebido e/ou tenha prestação de contas final inconclusa ou reprovada;
- d. de natureza político partidária;
- e. que promovam direta ou indiretamente agentes públicos e outras autoridades do setor governamental, nos termos do Artigo 37, XXII, § 1º da Constituição Federal;
- f. que tenham como proponente empregados da Companhia, bem como seus cônjuges, companheiros estáveis e parentes em primeiro grau (filhos, sogros, genros, noras, enteados) e como parente colateral, irmãos;
- g. que incentivem qualquer forma de violência, uso de drogas ilícitas, ligados a jogos de azar e/ou especulativos;
- h. que causem ou possam vir a causar impacto socioambiental negativo ou provoquem maus tratos aos animais;
- i. voltados, exclusivamente, ao pagamento de diárias, hospedagem, passagens aéreas, terrestres e marítimas, alimentação, transporte particular, combustível, compra de equipamentos e locação de espaços;
- j. cujo os municípios estejam citados no CADIN.

### **2.3 Eixo de apoio**

A Corsan patrocinará projetos com foco nas áreas de interesse e atuação da Companhia, seus valores e em consonância com as Políticas Públicas do Estado do Rio Grande do Sul, eventos do setor de saneamento, eventos e projetos realizados nos municípios atendidos pela Corsan, desde que solicitados pelo poder concedente.

#### **2.3.4 Observação**

a. Em decorrência do princípio da isonomia (art. 5º, “caput”, da Constituição Federal), não é recomendável o patrocínio de eventos comuns a todos os municípios, tais como festas religiosas, carnaval, eventos da Semana Farroupilha, entre outros.

b. Projetos culturais quando integrados a festas municipais que prevejam o consumo de bebidas alcoólicas deverão apresentar um projeto socioambiental, prevendo redução dos impactos ambientais do evento.

### **2.4 Valores de Investimento**

Os investimentos financeiros para as modalidades de patrocínios são destinados, levando em consideração a Projeção Orçamentária anual de Investimentos em Publicidade e Propaganda, limitando os valores a 3% da média de arrecadação mensal, no ano anterior à solicitação de patrocínio, para os projetos nas cidades de atuação da Corsan.

Os projetos que não sejam realizados nos municípios onde a Corsan atua serão analisados de acordo com o interesse na participação da companhia.

## **3. ENCAMINHAMENTO DE SOLICITAÇÕES**

As solicitações de patrocínio deverão observar preferencialmente, o prazo mínimo de 90 dias anterior a data de início do evento, para o protocolo no formulário eletrônico específico.

### **3.1 Documentação necessária**

A proposta deverá ser protocolada no portal [www.corsan.com.br/solicitacao-de-patrocínio-novo](http://www.corsan.com.br/solicitacao-de-patrocínio-novo), contendo os seguintes anexos:

a. formulário de inscrição, preenchido na sua totalidade, assinado pelo representante legal e digitalizado, conforme Anexo I;

b. ofício do Prefeito do(s) município(s) onde acontecerá o evento/projeto, conforme modelo disponibilizado no portal, com assinatura reconhecida em cartório e digitalizado;

## **4. CONTRAPARTIDAS PARA A EMPRESA PATROCINADORA**

Todos os projetos, incentivados ou não, deverão apresentar as propostas de contrapartidas oferecidas à Corsan de forma detalhada e com cotas explícitas. De acordo com a especificidade do projeto proposto e com a cota a ser patrocinada, as contrapartidas deverão ser:

a. a ampla divulgação da Corsan com a inserção da logomarca, de forma padronizada, em todas as peças promocionais de divulgação do projeto, peças gráficas (folders, banners, cartazes, etc.), releases de imprensa, peças de comunicação para mídia eletrônica, mídias digitais, sites, CDs, DVDs, dentre outras possibilidades;

- b. veiculação da logomarca em todos os exemplares, no caso de obras literárias, CDs ou DVDs e nos créditos iniciais e finais de audiovisuais e espetáculos;
- c. disponibilização de exemplares, no caso de obras literárias, CDs ou DVDs, em número a ser definido no ato da aprovação; (tenho dúvida neste item, normalmente não temos o que fazer com os exemplares)
- d. autorização para exibição do filme em eventos com fins institucionais ou educativos promovidos pela Corsan, após sua exibição no circuito comercial;
- e. citação do patrocínio recebido em todas as entrevistas concedidas;
- f. no caso de patrocínio exclusivo, a obra patrocinada deverá conter, obrigatoriamente, um texto de apresentação assinado pela Corsan;
- g. exibição de vídeo institucional, quando for o caso, a ser fornecido pela Corsan;
- h. nos projetos em que na contrapartida houver cessão de estande, deverão ser considerados os custos de montagem, desmontagem e ambientação, com layout e mobiliários personalizados a serem especificados pela Assessoria de Comunicação Social da Corsan. O tamanho da área cedida deverá ser proporcional ao valor do patrocínio e sua utilização será acordada previamente entre as partes;
- i. disponibilização de convites e/ou credenciais, quando for o caso, em número a ser acordado;
- j. afixar placa de grande visibilidade em frente ao local de estabelecimento, instituição ou patrimônio que está sendo restaurado, destacando a Corsan como patrocinadora;
- k. todas as despesas atinentes às contrapartidas oferecidas à empresa ficarão a cargo do patrocinado.

## **5. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS**

### **5.1 Análise de projetos**

#### **5.1.1 Triagem/Conferência de documentação**

(vide item 3, subitem 3.1)

Em caso de ausência de documentos ou informações será enviado um e-mail para o contato apresentado no formulário de cadastro do portal, este e-mail dará o prazo de 10 dias para apresentação dos documentos faltantes, respeitando o prazo máximo de 60 dias anteriores a data de início do evento.

O não envio da complementação dentro do prazo informado, implicará no indeferimento automático da solicitação.

#### **5.1.2 Análise dos Projetos**

Os projetos serão analisados pelos setores competentes em conformidade com o item 2.3 e subitens, sendo enquadrados de acordo com o investimento previsto no subitem 2.4.3.

- a. os projetos dos municípios atendidos pela Corsan, serão analisados e deliberados pelo Comitê Interno de Análise de Patrocínios;
- b. os projetos fora do âmbito municipal, serão analisados e deliberados pela Diretoria Colegiada da Corsan.

## 5.2 Deliberação e Divulgação do resultado

Todo e qualquer projeto, após analisado pela Corsan deverá ser encaminhado para a Secretaria de Comunicação do Estado para aprovação final, através da SAAC, conforme determinado no Decreto Estadual nº 54.301/18. Os projetos reprovados serão respondidos por e-mail, automaticamente após a análise.

Após aprovação pela Secretaria de Comunicação do Estado, o proponente receberá a confirmação do patrocínio por e-mail, as logomarcas e orientações para aplicação, bem como o Termo de Compromisso de apresentação das peças gráficas para análise da Assessoria de Comunicação da Corsan e as contrapartidas solicitadas.

Os projetos aprovados, terão seu patrocínio formalizado por meio de um Contrato de Patrocínio, em que constarão as cláusulas que definem a relação da empresa patrocinadora com o proponente.

Qualquer alteração nos itens da contrapartida proposta pelo patrocinado, como por exemplo, a não produção de alguma peça gráfica informada no Anexo I ou no Contrato de Patrocínio, deverá ser acordado entre as partes antes da realização do evento/projeto. O não cumprimento da contrapartida proposta implica na desclassificação do patrocínio, cancelando automaticamente o contrato.

## 6. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em todos os projetos patrocinados pela Empresa, é obrigatória a prestação de contas.

**6.1 Todos os patrocinados** receberão um e-mail após o término do projeto, orientando sobre o envio do relatório de prestação de contas e demais documentos, objetivando atestar a realização integral do projeto e o cumprimento de todas as contrapartidas estipuladas:

a. relatório digital que conste os objetivos propostos e alcançados, fotos das peças gráficas produzidas, clipping de veiculações em jornais, sites, redes sociais e fotos que comprovem a produção dos demais materiais acordados na contrapartida, em pdf;

b. o Cadastro de Fornecedores\* fornecido pela Corsan, preenchido, com firma do representante legal da instituição reconhecida em cartório, seja a Prefeitura ou a empresa autorizada ao recebimento do valor;

c. recibo em papel timbrado ou nota fiscal\*, em que conste: o CNPJ da entidade beneficiada, que deve ser o mesmo indicado no Cadastro de Fornecedores; o valor do apoio/patrocínio concedido pela Corsan; a data, que deve ser a do dia do envio dos documentos à Corsan; o nome do projeto/evento patrocinado;

*\*Para envio dos documentos financeiros (itens b e c), deve ser utilizado os dados abaixo:*

**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**

Rua 7 de setembro, 641 – 14º andar  
CEP 90010-190 – Centro – Porto Alegre

Assessoria de Comunicação Social

A/C Nathaly Terra

**6.2** Ressalta-se que, a prestação de contas (documentos físicos e relatório online) deve ser **protocolada até o dia 20 de cada mês**, respeitando o prazo máximo de 60 dias após o término do evento/projeto, sob pena de glosa do repasse financeiro;

**6.3** O pagamento do patrocínio, se dará através de depósito na conta corrente que consta no Cadastro de Fornecedor (preenchido pelo proponente), dentro de um prazo de 30 a 60 dias após a documentação ser devidamente aprovada pela ASCOM.

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1** As especificações para a aplicação das logomarcas deverão ser rigorosamente observadas pelo proponente, não podendo o mesmo utilizá-las sem prévia e expressa autorização, nem sem o devido acompanhamento por parte da patrocinadora. O material deverá ser previamente encaminhado à Assessoria de Comunicação Social da Corsan para análise e, somente após a aprovação, será permitida a produção de peças gráficas (conforme termo de compromisso de apresentação das peças gráficas para análise da Assessoria de Comunicação da Corsan).

**7.2** Caso haja contestação de terceiros em relação a qualquer questão e, em especial, propriedade intelectual, o proponente ficará responsável civil e criminalmente, isentando a Corsan de qualquer responsabilidade.

**7.3** O deferimento ou não dos projetos fica a critério único e exclusivo da Corsan, não cabendo recursos ou reclamações posteriores aos proponentes não atendidos.

**7.4** Caso seja constatada alguma divergência nas informações bancárias prestadas pelo proponente, o pagamento ficará suspenso, sem que a Corsan incorra em qualquer penalidade ou custo, até que as informações corretas sejam repassadas pelo proponente.

**7.5** No valor do patrocínio estão incluídos todos os custos diretos e indiretos do proponente, sua administração, imprevistos, encargos fiscais, sociais e previdenciários, sem a estes se limitarem, não sendo devido pela Corsan nenhum outro valor, sob nenhuma hipótese.

**7.6** O proponente deverá possuir a autoria ou ser o único titular dos direitos autorais patrimoniais do projeto, responsabilizando-se judicialmente e/ou extrajudicialmente pelas informações prestadas à Corsan.

**7.7** Não sendo o titular do direito autoral e ou patrimonial, o proponente obriga-se a obter todas as autorizações e cessões de direitos de terceiros necessárias para a proposição e realização do projeto, bem como a celebração do contrato, comprometendo-se, ainda, a obter a cessão por prazo indeterminado e a título gratuito, quando aplicável, de imagem e expressão oral dos artistas para divulgação em gravações, filmagens, sites, informativos, livros e em todos os meios de publicidade e divulgação que achar necessários.

**7.8** Os proponentes selecionados, desde já, autorizam a cessão e transferência, sem nenhum direito à remuneração adicional além do valor do patrocínio, limitação de tempo ou de número de vezes, no Brasil ou no exterior, do direito de utilizar, sem fins comerciais, imagens e sons captados do Projeto diretamente pela CORSAN, ou por terceiros por ela indicados, ou ainda as imagens e sons do Projeto diretamente captados pelo proponente ou por terceiros por ele indicados, podendo a Corsan deles dispor, para uso exclusivo em materiais de divulgação dos Patrocínios concedidos em obras audiovisuais que poderão ser disseminadas através da Internet, de aparelhos celulares, publicações eletrônicas, impressas ou qualquer outra forma de divulgação.

**7.9** O proponente deve avisar à empresa patrocinadora, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, a data de estreia do projeto patrocinado.

**7.10** O uso da marca fica restrito ao projeto patrocinado, não podendo ser utilizada em outras edições. O uso indevido da marca implicará em sanções legais;

**7.11** O patrocínio contratado não obriga a Companhia a patrocinar edições futuras do mesmo projeto ou proponente, bem como novas tiragens de produtos.

**7.12** No caso de gravação de CDs e/ou DVDs musicais, é obrigatória a apresentação do comprovante de registro perante a Ordem dos Músicos do Brasil.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

## 8. EXCEPCIONALIDADES

As situações não previstas neste documento, quanto aos proponentes e aos projetos, poderão ser apresentados pela Assessoria de Comunicação Social para deliberação, em caráter excepcional, pela Diretoria Colegiada.